



AUTÓGRAFO DE LEI N° 6574
PROJETO DE LEI N° 78/2025

*“Estima a receita e fixa a despesa do
Município para o exercício de 2026.”*

**A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos instituídos e mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômica e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômica (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A Receita Orçamentária e estimada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 477.165.478,47 (quatrocentos e setenta e sete milhões cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 6574/2025 ao Projeto de Lei Nº 78/2025 - PROTOCOLO: 7970/2025 - 23/12/2025 - 11:36 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 572M-NFAN-WY64-53VX

Art. 3º. A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1- ADMINISTRAÇÃO DIRETA - RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	117.433.029,02
Receita Patrimonial	8.029.147,20
Receita de Serviços	147.558,40
Transferências Correntes	336.466.571,67
Outras Receitas Correntes	850.242,40
FUNDEB (-)	- 48.291.840,00
Subtotal	414.634.708,69
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	2.096.000,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas de Capital	2.390.861,09
Subtotal	4.486.861,09
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	419.121.569,78
2-ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	1.952.001,48
Receita Patrimonial	500.000,00
Receita de Serviços	51.220.000,00
Transferências Correntes	1.400.000,00
Outras Receitas Correntes	450.000,00
Subtotal	55.522.001,48
RECEITAS DE CAPITAL	
Operação de Crédito	2.000.000,00
Transferência de Capital — Intra OFSS	521.907,66
Subtotal	2.521.907,66
TOTAL - SAEP	58.043.909,14
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	119.385.030,05
Receita Patrimonial	8.529.147,20



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 6574/2025 ao Projeto de Lei Nº 78/2025 - PROTOCOLO: 7970/2025 - 23/12/2025 - 11:36 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 572M-NFAN-WY64-53VX

Receita de Serviços	51.367.558,40
Transferências Correntes	337.866.571,67
Outras Receitas Correntes	1.300.242,40
FUNDEB (-)	- 48.291.840,00
Subtotal	470.156.709,72
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	2.000.000,00
Alienação de bens	2.096.000,00
Outras Receitas de Capital	2.390.861,09
Transferência de Capital — Intra	521.907,66
Subtotal	7.008.768,75
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	477.165.478,47

SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º. A despesa é fixada na forma dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei em R\$ 477.165.478,47(quatrocentos e setenta e sete milhões cento e sessenta e cinco mil quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

Art. 5º. A Despesa fixada está assim desdobrada:

I - POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
DESPESAS CORRENTES	409.783.662,34
DESPESAS DE CAPITAL	4.486.861,09
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.851.046,35
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA	419.121.569,78
2 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	42.980.599,89
DESPESAS DE CAPITAL	14.933.349,25
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	130.000,00
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	58.043.909,14
3 - ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	
DESPESAS CORRENTES	452.764.221,78
DESPESAS DE CAPITAL	19.420.210,34
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.981.046,35
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA	477.165.478,47



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 6574/2025 ao Projeto de Lei Nº 78/2025 - PROTOCOLO: 7970/2025 - 23/12/2025 - 11:36 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 572M-NFAN-WY64-53VX

II- POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

DESPESA POR ÓRGÃOS	VALOR
<u>Administração Direta:</u>	
Câmara Municipal	R\$ 12.108.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$ 1.102.705,83
Secretaria Municipal de Governo	R\$ 2.873.917,12
Procuradoria Geral do Município	R\$ 2.296.554,69
Secretaria Municipal de Planejamento	R\$ 9.386.300,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$ 40.770.959,37
Secretaria Municipal de Finanças	R\$ 8.310.930,48
Secretaria Municipal de Comércio e Indústria	R\$ 2.278.707,88
Secretaria Municipal de Educação	R\$ 126.266.146,45
Secretaria Municipal de Cultura	R\$ 4.670.292,19
Secretaria Municipal de Esportes	R\$ 3.835.612,57
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 133.085.208,98
Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	R\$ 14.805.543,46
Secretaria Municipal dos Direitos Humanos	R\$ 4.563.225,68
Secretaria Municipal de Obras e Serviços	R\$ 23.961.255,88
Secretaria Municipal do Meio Ambiente	R\$ 4.708.304,47
Secretaria Municipal de Segurança Pública	R\$ 20.455.001,65
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$ 1.560.817,13
Secretaria Municipal de Turismo	R\$ 2.082.085,47
 SUBTOTAL – Administração Direta	 R\$ 419.121.569,33
<u>Administração Indireta:</u>	
SAEP — Serviço De Água e Esgoto de Pirassununga	R\$ 58.043.909,14
TOTAL ADMINISTRAÇÃO DIRETA E SAEP 	R\$ 477.165.478,47

III – POR FUNÇÕES:

DESPESA POR FUNÇÕES	TOTAL
01 - LEGISLATIVA	12.108.000,00
03 - ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.296.554,69
04 - ADMINISTRAÇÃO	68.070.959,83
06 - SEGURANÇA PUBLICA	20.455.001,65
08 - ASSISTENCIA SOCIAL	14.805.543,46
10 - SAUDE	133.085.208,98
12 - EDUCAÇÃO	126.266.146,45
13 - CULTURA	4.670.292,19



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



14 - DIREITOS DA CIDADANIA	4.563.225,68
15 - URBANISMO	9.386.300,00
17 - SANEAMENTO	58.043.909,14
18- GESTÃO AMBIENTAL	4.708.304,47
20 - AGRICULTURA	1.560.817,13
22 - TURISMO	2.082.085,47
23 -- COMERCIO E SERVIÇOS	2.376.470,41
27 - DESPORTO E LAZER	3.835.612,57
28 - ENCARGOSESPECIAIS	4.000.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.851.046,35
TOTAL DO MUNICÍPIO	R\$ 477.165.478,47

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço as dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I - de 10% (dez por cento) do total da despesa fixada, constante do artigo 4º desta lei; e

II - do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º. III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo único. A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Na abertura dos créditos adicionais de que trata o artigo 6º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o artigo 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 1º Não se aplica a proibição contida no *caput*, em relação a parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2025, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º do artigo 166 da Constituição.

§ 2º Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2025 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2026, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 6574/2025 ao Projeto de Lei Nº 78/2025 - PROTOCOLO: 7970/2025 - 23/12/2025 - 11:36 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 572M-NFAN-WY64-53VX

§ 3º Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do artigo 166 da Constituição.

§ 4º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional a variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2026 e a efetivamente ocorrida em 2025, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 8º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2025, observada a meação determinada no § 9º do artigo 166 da Constituição e salvo quando houver impedimento de ordem técnica.

§ 1º Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do artigo 166 da Constituição.

§ 2º No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do artigo 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições, conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do artigo 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (artigo 8º).

Art.9º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 10 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Autógrafo Nº 6574/2025 ao Projeto de Lei Nº 78/2025 - PROTOCOLO: 7970/2025 - 23/12/2025 - 11:36 - CHAVE PARA VALIDAÇÃO: 572M-NFAN-WY64-53VX

Art. 11 As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificados por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 12. As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 13 Fica fazendo parte integrante desta Lei, as Emendas Parlamentares apresentadas pelo Poder Legislativo, autorizado o Executivo a proceder as adequações técnicas nos quadros demonstrativos e anexos do sistema orçamentário do projeto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Pirassununga, 23 de dezembro de 2025

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Município de Interesse Turístico



DESPACHO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

Este documento tramitou em conformidade com as diretrizes regimentais.

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pirassununga. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=572MNFANWY6453VX>, ou vá até o site <https://pirassununga.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 572M-NFAN-WY64-53VX